Of. nº 54/2018 São Francisco de Assis, em 21 de fevereiro de 2018.

Exmº. Sr.
Jeremias Oliveira
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São Francisco de Assis – RS

Assunto: Projeto de lei 17/2018

Ao cumprimentá-lo cordialmente venho por meio deste encaminhar o Projeto de lei nº. 17/2018 que trata sobre alteração da Lei Municipal 116/2005 que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público , institui o respectivo quadro de cargos.

Justificamos o referido projeto de lei com intuito de corrigir a redação quanto a preposição correta a ser aplicada no art. 21 da Lei 116/2005, Educação Infantil e Educação Fundamental de 9 anos de 1ª a 5ª série, tendo como norma a Lei Federal nº 12.796/2013, que em seu art. 4º alterou o art. 62 da LDB, permitindo a atuação de profissionais com formação no curso normal para atuar na Educação Infantil e Educação Fundamental.

Para um melhor entendimento dos nobres Edis por se tratar de um erro material encaminho em anexo a Lei Municipal nº. 901/2014 a qual pretendemos realizar a alteração.

Certo de contar com a aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 22/02/2018
Nº. 2093 Fls 06
Oficial Legislativo

Projeto de Lei nº. 17/2018

Altera a Lei nº. 116/2005 que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os itens Educação Infantil e Educação Fundamental de 9 anos de 1ª a 5ª série, do art. 21 da Lei Municipal nº. 116/2005, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21- .....

EDUCAÇÃO INFANTIL: exigência mínima de habilitação em curso médio, na modalidade normal e/ou curso superior de licenciatura plena ***em*** *Pedagogia com habilitação em Educação Infantil;*

EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS DE 1ª A 5ª SÉRIE: exigência mínima de habilitação em curso médio, na modalidade normal e ou curso superior de licenciatura Plena **em** *pedagogia com habilitação nas séries iniciais de Ensino Fundamental;"*

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada em especial a Lei Municipal nº. 901/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal, em

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Lei nº901/2014

Altera a Lei 116/2005 que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

Horácio Benjamim da Silva Brasil, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os itens ***Educação Infantil e Educação Fundamental de 9 anos de 1ª a 5ª série,*** do art. 21 da Lei 116/2005 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21- .....

EDUCAÇÃO INFANTIL: exigência mínima de habilitação em curso médio, na modalidade normal e/ou curso superior de licenciatura plena ou Pedagogia com habilitação em Educação Infantil;

EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS DE 1ª A 5ª SÉRIE: exigência mínima de habilitação em curso médio, na modalidade normal e ou curso superior de licenciatura Plena ou pedagogia com habilitação nas séries iniciais de Ensino Fundamental;"

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 8 de dezembro de 2014.

Horácio Benjamim da Silva Brasil
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Francisco Paulo Gioda
Secretario Municipal da Administração

PG 04

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 27/02/2018
Nº. 0116 Fl.
Oficial Legislativo

PARECER JURÍDICO nº 012/2018

Referência: Projeto de Lei n° 17/2018
Autoria: Prefeito Municipal
Ementa: Altera a Lei nº 116/2005, que ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de projeto do Executivo Municipal que tem por escopo alterar a Lei 116/2005, apenas para a correção de um erro material, modificando-se a preposição "ou" por "em", constante no art. 21 da referida Lei.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II- ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da competência e iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência Municipal, em face do interesse local, conforme art. 30, I, da Constituição Federal e iniciativa do Executivo, nos termos do art. 50, I, da Lei Orgânica Municipal.

No presente caso, verifica-se que foram respeitadas as normas de competência e iniciativa da matéria, motivo pelo qual a procuradoria jurídica *OPINA* pela regularidade formal da proposição.

2.2. Do processo Legislativo

Quanto ao processo legislativo, sua tramitação deve pautar-se pelas normas de procedimento ordinário, nos moldes da Resolução 06/92.

Outrossim, após a análise da Comissão de Constituição e Justiça, o projeto deve passar pelo crivo da Comissão de Serviços Públicos, Saúde, Educação Meio Ambiente.

Por fim, o *quórum* para deliberação é o de *maioria simples,* presente a maioria absoluta[1], em turno único de votação.

II- CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade, **a Procuradoria Jurídica *OPINA* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 17/2018.**

No que tange ao mérito, esta Procuradora não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É MEU PARECER, SALVO MELHOR ENTENDIMENTO.

São Francisco de Assis, RS, 27 de fevereiro de 2018.

Paula Lazzari Dornelles Olin

Procuradora Jurídica - OAB/RS 80.161

---

[1] *Art. 94 – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.*
§ Único – Sempre que não houver determinação expressa as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara. (Resolução 06/92).

São Francisco de Assis
Berço da Literatura Rio-Grandense - Querência do Bugio
Rua 13 de Janeiro, 535 - Centro - CEP: 97.610-000 - Fone/Fax: (55) 3252.1288

"Doe Sangue, Doe Vida, Diga Não às Drogas" - Lei 34/2012
Site: www.cmsaofranciscodeassis.rs.gov.br

PG 06

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DIREITOS DO CONSUMIDOR

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 17/2018 do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei nº 116/2005 que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e da outras providências.

VOTO DO RELATOR: PARECER FAVORÁVEL, também acatando a correção do Executivo Municipal, modificando-se a preposição "ou" por "em" constante no art. 21 da referida Lei.

Em, 08 de março de 2018.

Ver. Vasco Carvalho
Relator

PG 07

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO FRANCISCO DE ASSIS- RS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO: Proj. de Lei nº 17/2018, do Executivo Municipal, alterando lei 116/2005, que estabelece o plano de carreira do Magistério público municipal, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO:

Favorável ao voto do Relator.

São Francisco de Assis, 13 de março de 2017.

Ver. Ademar Frescura
Presidente

Ver. Vasco Carvalho
Relator

Verª. Jussara Matheus
Secretária

Ver. Dilamar Salbego
Membro

Ver. Paraguassu da Hora
Membro

PG 08

Câmara Municipal de Vereadores

São Francisco de Assis – RS

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 17/2018 – Executivo Municipal, que altera a lei nº 116/2005 que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, que institui o respectivo quadro de cargos e da outras providências.

PARECER: O referido projeto, tem o intuito de corrigir a redação quanto a preposição correta a ser aplicada no art.21 da Lei 116/2005, permitindo a atuação de profissionais com formação no curso normal par atuar na educação infantil e educação fundamental, sou favorável ao projeto.

OBSERVAÇÃO:.....
.....

São Francisco de Assis, 15 de março de 2018.

Ver Ebertom Luiz

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO FRANCISCO DE ASSIS- RS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE

PROJETO: PROJETO DE LEI Nº 17/2018, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PARECER DA COMISSÃO:
PARECER FAVORÁVEL AO VOTO DO RELATOR.

São Francisco de Assis, 21 de março de 2018.

Ver. Ademar Frescura
Presidente

Ver. Ebertom Luiz
Relator

Ver. Vasco Carvalho
Secretário

Ver. Jussara Matheus
Membro

Ver. Paulo Lemes
Membro